



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.600/2019

01 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre as feiras livres”

**Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito
do Município de Dourado, Estado de
São Paulo, no uso das atribuições legais
e constitucionais:**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 204 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.123 de 20 de dezembro de 2006), que estabelece competir ao Poder Executivo disciplinar, por decreto, a aplicação dos seus dispositivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 309 do Código de Posturas Municipal (Lei Complementar nº 1.421 de 27 de dezembro de 2013), que estabelece competir ao Poder Executivo disciplinar, por decreto, a aplicação dos seus dispositivos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica disciplinado o exercício das feiras livres do Município de Dourado, observados os critérios e as disposições instituídos neste decreto, na Lei Complementar nº 1421, de 27 de dezembro de 2013, e no Código Tributário Municipal (Lei nº 1.123 de 20 de dezembro de 2006).

Art. 2º. Para fins das legislações mencionadas no artigo anterior, considera-se feira livre a atividade mercantil, de caráter temporário ou permanente, realizada em local público, previamente designado pelo Poder Executivo.

§ único. As feiras livres destinam-se prioritariamente à venda de produtos hortifrutigranjeiros, podendo também serem comercializados no local artigos de utilidade doméstica e gêneros alimentícios em geral.

Art. 3º. As feiras livres somente poderão ser realizadas em locais e horários pré-determinados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de regulamento, e de modo itinerante.

Art. 4º. O feirante deverá solicitar autorização para a exploração do espaço urbano ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As autorizações serão outorgadas exclusivamente a Micro Empreendedor Individual (MEI) ou à Pessoa Física, em caráter pessoal e intransferível, nas condições estabelecidas pela Administração.

§ 2º. Os feirantes são isentos de impostos municipais para o exercício específico de suas atividades inerentes ao comércio nas feiras livres de que trata este decreto.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá remanejar o ponto para realização das feiras em qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Art. 6º. Os feirantes deverão:

- I - Efetuar, antecipadamente, a requisição de autorização para participar da feira;
- II - Utilizar equipamentos e veículos em conformidade com as especificações a serem baixadas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária;
- III - Observar as exigências de ordem higiênico-sanitária prevista na legislação municipal e estadual;
- IV - Vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com as normas a eles pertinentes;
- V - Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do equipamento utilizado;
- VI - Manter limpo o local de trabalho e o entorno, utilizando para tanto cesto de lixo em quantidade suficiente de acordo com a atividade exercida e a população atendida;
- VII - Respeitar o horário de atividade fixado pelo Poder Executivo Municipal, por meio de autorização;
- VIII - Acatar as ordens e instruções da Prefeitura Municipal;
- IX - Conservar em local visível ao público as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal.

Art 7º. Ao feirante é proibido:

- I - Exercer atividade fora do local ou limites fixados pela Fiscalização da Prefeitura, armazenando produto de seu comércio além do limite abrangido pela permissão;
- II - Ceder a terceiros, a qualquer título, a autorização concedida pela Prefeitura Municipal;
- III - Permitir a utilização do equipamento por terceiro;
- IV - Vender produtos não indicados no termo de autorização;
- V - Impedir ou dificultar o acesso à garagens e entradas de residências e estabelecimentos, assim como impedir ou dificultar o tráfego de veículos e pedestres em vias e logradouros públicos e calçadas;
- VI - Deixar fixado, temporário ou permanentemente, seu instrumento de trabalho (trailer, carrinho, etc.) nos períodos em que não estiver em funcionamento.
- VII - Apregoar seus produtos, ou chamar a atenção para a respectiva área, por qualquer meio perturbador do silêncio e da ordem;
- VIII - Fixar-se sobre gramados.
- IX - Vender:
 - a) medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;
 - b) produtos corrosivos (ácidos), tóxicos ou que produzam dependência física ou psíquica;
 - c) gasolina, querosene ou substância inflamável ou explosiva;
 - d) fogos de artifício;
 - e) animais vivos ou embalsamados;
 - f) armas branca e de fogo;
 - g) bebidas alcólicas/cigarros para menores de 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001


Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Art. 8º. Ao poder executivo municipal compete planejar, organizar e fiscalizar o exercício da atividade dos feirantes, através de seus órgãos subordinados, podendo cassar a autorização daqueles que desrespeitarem a legislação vigente.

Art. 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 01 de agosto de 2019.


Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado